

< Voltar para listagem

☰ Licitação

⚙️ Configurações

💡 Sobre

📅 Novidades

🛒 Compra Direta

👤 Perfil

🚪 Sair

Número do Processo
542/2024 PMT

Situação
Aguardando Abertura

Número do Edital
542/2024 PMT

Dados da Licitação

Dados do Edital

Itens

Esclarecimento/Impugnação

R

Esclarecimentos

Detalhe Impugnação



Data

06/12/2024 10:46:06

Empresa

RUDNIK
COMERCIO
VAREJISTA E
ATACADISTA DE
MAQUINAS
AGRICOLAS LTDA

Situação

Aguardando Resposta

Assunto Impugnação

Impugnação/esclarecimento sobre Eventual obra de rede.

[Visualizar Anexo](#)

Tipo: LOTUS ICT EMPREENDIMENTOS SA

Data: Boa tarde Prezada Comiss...

Nome: Não

Respondido



Impugnações

27/11/2024 08:08

Tipo: RUDNIK COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Data: Anexo pedido de impugna...

Nome: Sim

Aguardando Resposta



RUDNIK COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 28.376.254/0001-28 IE - 258414855

Rua Brunislau Blonkowski, no 786, bairro Centro, na cidade de Santa Terezinha – SC,
CEP 89.199-000.

PREGÃO ELETRÔNICO 542/2024

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

RUDNIK COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ n.º 28.376.254/0001-28, por intermédio de seu representante legal o Senhor ELCIO RUDNIK, portador (a) do RG n.º 4935822 e CPF n.º 067.199.569-30, vem por meio deste solicitar a impugnação do edital, conforme previsão do item 13.1, ressalta ainda a impugnação ser tempestiva, visto que o edital já se encontra suspenso para análise de outro pedido de impugnação formulado e sem nova data definida para a realização do certame.

I - FUNDAMENTAÇÃO

Considerando, que o edital se encontra omissos em relação à responsabilidade por possíveis obras de rede, que seja solicitada pela concessionária para ligação do projeto a rede de energia da concessionária. Sendo que esta pode ser solicitada pela concessionária e sem a possibilidade de previsibilidade do custo antes de ter o projeto analisado pela concessionária.

Considerando que a previsão do item 3.20 do edital trata de garantia de um modo geral, não diferenciando garantia de Fabricação de garantia de Geração, sendo que usualmente para os equipamentos fotovoltaicos essas garantias são distintas.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a instalação de uma usina fotovoltaica centralizada, ou seja, um sistema fotovoltaico instalado em uma única unidade consumidora. O sistema de geração de energia solar será do tipo ON GRID (conectada à rede pública de distribuição de energia elétrica da concessionária CELESC por meio de uma subestação do tipo abrigada de no mínimo 1,0 MVA). O sistema de geração fotovoltaica deverá ter a capacidade mínima instalada de ~~1,3~~ **1,5** MWpico (CC) e 1,0 MW (CA), com geração em kWh para atender ~~100%~~ o consumo de energia elétrica anual das unidades consumidoras da Prefeitura de Timbó, conforme tabela consumo maio/23 a abril/24 - **Anexo A**, abrangendo a elaboração de projeto executivo, caderno de especificações e encargos, aprovação junto à concessionária de distribuição de energia elétrica (CELESC), com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação e a efetivação do acesso a geração distribuída (GD) na modalidade de geração compartilhada junto à CELESC, com os procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, através de licitação de forma Pregão Eletrônico.

Perante o presente objetivo está descrito que é de responsabilidade da empresa ganhadora da licitação o projeto, instalação, e homologação do sistema fotovoltaico em questão, porém não há qualquer menção nos anexos sobre a “Obra de Rede” que é um encargo direto da distribuidora de energia elétrica, no presente caso a CELESC, sendo os custos inerente a possíveis adequação do sistema elétrico sendo repassados pela CELESC. em dois possíveis momentos, em uma “Consulta Prévia” que pode ser feita por um engenheiro responsável, porém demanda documentação do acessante, no presente caso a prefeitura de Timbó, ou por meio da homologação do projeto de entrada de energia e minigeração, o qual ao final ocorre a emissão do “Orçamento de Conexão”. Desta forma então não estão incluídos no presente edital os documentos de consulta previsão tão pouco os documentos de homologação, sendo assim os custos estão sendo passados todos para o executante, porém não há qualquer garantia de executabilidade, tanto financeira pois o valor da obra de rede pode ser superior até ao da própria obra quando de executabilidade real visto que há muitos casos de “Inversão de Fluxo” onde a concessionária de energia não permite e interligação de sistemas fotovoltaicos.

No subitem “3.2.1.” presente na página 34 do presente edital apresenta a seguinte diretiva:

3.2.1. O Projeto de concepção da usina fotovoltaica centralizada não se limita apenas ao fornecimento dos equipamentos discriminados na composição do sistema, a CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários (sem exceção), incluindo subestação de energia do tipo abrigada aprovada pela CELESC, instalação de todo o sistema fotovoltaico incluindo todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento do sistema, assim como para o acesso fácil para manutenções futuras;

Entretanto, para a realização do presente projeto, a CELESC, em posse de suas responsabilidades legais, tem como responsabilidade avaliar o impacto da presente usina na rede de distribuição, podendo solicitar obras de melhoria ou adequação, as quais podem por sua vez ter ou não a participação do acessante. Sendo que a CELESC passa a ter por sua responsabilidade realizar o presente estudo somente após a apresentação dos projetos de *Entrada de Energia e Minigeração* respectivamente.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

O Item 7.6.4, apresenta claramente se não for demonstrada a exequibilidade da obra a proposta vencedora será desclassificada, porém nenhuma das empresas ganhadoras, seja ela qual for tem condição de garantir a exequibilidade da obra sem que tenha a consulta de acesso preliminar, visto que a própria concessionária de energia pode impedir a execução;

3.16 Os bens contam ter prazo de garantia mínimo de 10 anos para inversores solares, 25 anos para os módulos fotovoltaicos (placas solares), 10 anos para as estruturas de solo e 5 anos para os serviços de monitoramento da planta.

3.20 A garantia de 25 anos dos módulos fotovoltaicos (placas solares) deve assegurar que elas manterão, no mínimo, 80% da eficiência original ao final desse período, além de cobrir defeitos de fabricação e de materiais.

Os módulos solares por via de regra independente do fornecedor possuem **garantia de fabricação** e **garantia de geração**. A garantia de fabricação contra eventuais problemas de fabricação e de material que impeçam o funcionamento do módulo, tem por regra ser de 10

a 12 anos em média. Já a garantia de geração é vinculada a uma curva de decaimento de geração que na maioria dos fabricantes é de 80% a 25 anos, ou seja em 25 anos o fabricante garante que o módulo ainda terá uma geração de 80% de sua capacidade no ano 0. Desta forma a garantia de 25 anos para cobrir defeitos de **fabricação e material** conforme descrita não é plausível para o andamento do processo.

II - PEDIDOS

I - Solicitamos a *Consulta de Acesso Preliminar* a CELESC (Concessionária), ou devolutiva sobre a responsabilidade sobre os valores que porventura sejam gerados mediante apresentação de carta orçamentária.

II - Alteração do item 3.20 referente as garantia diferenciando a garantia de fabricação e garantia de geração com prazos adequados ao praticado pelos fabricantes atualmente.

Santa Terezinha, 06 de Dezembro de 2024.



ELCIO RUDNIK

CPF n.º 067.199.569-30